LEI Nº. 2071.
DE 04 DE ABRIL DE 2016.

"Altera dispositivos da Lei nº 1862 de 24 de maio de 2013, alterada pela Lei nº 1944 de 17 de abril de 2014, que especifica e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - O Artigo 3º da Lei nº 1862 de 24 de maio de 2013, alterado pela Lei nº 1944 de 17 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º- *O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiencia será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, sendo:*

I- sete (07) membros, representando o Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos:

-Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
-Secretaria Municipal de Educação;
-Secretaria Municipal de Saúde;
-Secretaria Municipal de Obras;
-Secretaria Municipal de Promoção Social;
-Secretaria de Estado da Educação - Representante de Escola Estadual existente no Município;

II- sete (07) membros, dentre representantes da sociedade civil, representantes de entidades não governamentais, entidades voltadas para a defesa dos interesses das pessoas com deficiência constituídas ou que vierem a ser constituídas no âmbito do Município; pessoas com deficiência e seus representantes legais, sendo um (01) destes membros indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil;

§1º- Compete ao Prefeito Municipal proceder à nomeação e posse dos Conselheiros mediante Decreto, obedecida à origem das indicações.

§2º- A função do Membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§3º- Para cada conselheiro titular será indicado, simultanemante, um conselheiro suplente, observado o mesmo procedimento e exigências."

Art.2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2016.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 04 de abril de 2016.

RENÊ APARECIDO DA SILVA
Secretario de Administração